

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de São Pedro do Sul

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 2
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	01/03/2018
Observações:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO IV		€
ÁGUAS		
Artigo 6.º		
A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul cobrará, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:		
1 - Para consumidores domésticos:		
Escalões de consumo:		
a) 1º escalão – de 0 até 5 m ³ / 30 dias		0,45
b) 2º escalão – de 5 até 15 m ³ / 30 dias		0,85
c) 3º escalão – de 15 até 25 m ³ / 30 dias		1,37
d) 4º escalão – superior a 25 m ³ / 30 dias		2,74
2 – Para consumidores não domésticos		
Equivalente ao 3º escalão dos consumos domésticos		1,37
3 - Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública, ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores não domésticos, em consumos até 25 m ³ /mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos do nº 2 do presente artigo.		
4 – Para execução de obras, serão cobradas as seguintes tarifas:		
a) Até 10 m ³		0,85
b) Acima de 10 m ³		1,70
5 – À tarifa variável acresce, quer haja consumo quer não, uma tarifa de disponibilidade fixa de		
		3,02
6 - Para todos os itens anteriores, excepto o número 3, durante o período de estiagem compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro, os escalões acima de 20 m ³ terão um acréscimo de 25% no tarifário presente.		
7 - Todos os serviços prestados com abastecimento público serão acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor.		
8 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento, após interrupção por falta de pagamento, além da tarifa do artigo 9º, deverá o consumidor prestar caução no valor de 50,00 euros.		
Artigo 7.º		
1 – Os agregados familiares com três ou mais filhos menores beneficiam da redução de 50% da tarifa aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m ³ /mês.		
2 – Os agregados familiares cuja situação de carência económica seja devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, beneficiam da redução em 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m ³ /mês.		
3 – Os consumos superiores aos 15 m ³ /mês serão faturados à tarifa aplicável nos termos das als. c) e d) do nº 1 do artigo 6º da presente Tabela.		
4 – As condições para atribuição, quer do tarifário familiar, quer do tarifário social acima mencionados, serão confirmadas anualmente.		

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de São Pedro do Sul

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 21-26
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	29/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.cm-spsul.pt/images/files/regulamentos/dom/reg_agua.pdf

Capítulo IV
(Taxas, tarifas e cobranças)

43º

(Encargos do consumidor)

Constituirá encargo do consumidor o pagamento mensal do aluguer do contador, do selo do contrato respectivo e do consumo verificado.

44º

(Encargos do proprietário, usufrutuário ou usuário)

No caso de prédios devolutos no todo ou em parte, os proprietários, usufrutuários ou usuários, serão responsáveis pelos pagamentos referidos no artigo anterior, relativos à parte não ocupada, enquanto não requererem aos serviços camarários a remoção dos contadores.

45º

(Leitura dos contadores)

A periodicidade normal da leitura dos contadores será bimestral ou outra que, dentro dos limites legais venha a ser estabelecida por deliberação do executivo camarário.

46.º

(Leituras na ausência do consumidor)

Quando o consumidor se ausente do seu domicílio e não seja por tal possível cumprir-se o disposto no artigo anterior, aquele poderá enviar a referida leitura aos serviços camarários, por via postal, sendo que os referidos serviços terão que efectuar a leitura pelo menos de dois em dois meses.

47.º

(Forma, local de pagamento e prazo)

1. As importâncias, a cobrar pelo fornecimento de água, aluguer de contador e outros, devidas à Câmara Municipal serão apresentadas a pagamento, de acordo com os prazos mencionados no art. 45º ou de acordo com o deliberado pelo executivo, através do envio da factura para cada consumidor.

2. As facturas deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, os volumes de água e outros que dão origem às verbas debitadas.

3. Os pagamentos referidos no nº 1 deverão ser satisfeitos até à data limite de pagamento estabelecida na factura, nos locais de cobrança, a definir pela Câmara Municipal.

4. Os pagamentos podem ser efectuados:

- a) Através de transferência bancária, a pedido do consumidor;
- b) Nas Tesourarias do Município;
- c) Por Multibanco quando disponibilizado pelo Município;
- d) Agentes fixos de cobrança.

5. Os pagamentos deverão ser efectuados até à data limite do pagamento referido nas facturas, nos lugares mencionados no ponto precedente.

a) Após a data limite de pagamento referida nas facturas o pagamento só poderá ser feito nas Tesourarias da Câmara Municipal;

b) Quando o último dia de prazo coincidir com sábado, domingo ou dia feriado, poderá o consumidor satisfazer a sua obrigação no primeiro dia útil seguinte.

6. Se o valor da factura não tiver sido liquidado nos termos dos números anteriores, os serviços de água desta Câmara Municipal notificarão o consumidor para, num prazo que não pode ser inferior a oito dias, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora sob pena de, decorrido aquele prazo, procederem à imediata suspensão do fornecimento de água, seguindo após, o pagamento para cobrança coerciva.

7. No caso de pagamento por transferência bancária, nos termos da alínea a) do nº 4 do presente artigo, e verificada a falta de provimento até no máximo três cobranças, seguidas ou não, é o nome do consumidor retirado da lista bancária, passando a factura a ser apresentada no domicílio.

8. No caso de consumo excessivo por razões acidentais da responsabilidade do consumidor e devidamente comprovadas pela Câmara Municipal, poderá aquele solicitar, em requerimento devidamente fundamentado, o pagamento em prestações mensais.

48º

(Reclamações)

1. Durante o período de apreciação da reclamação a Câmara Municipal não suspenderá o fornecimento de água.

2. As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não eximem da obrigação do pagamento, podendo apresentar as mesmas por escrito dentro do prazo de oito dias úteis a partir da data da apresentação da factura, a qual será apreciada pela Câmara Municipal.

49.º

(Interrupção do fornecimento e remoção do contador)

1. Pelos competentes serviços camarários, após o cumprimento do estatuído nos n.ºs. 2 e 6 do artigo 33.º do presente regulamento, será interrompido o fornecimento de água e removido o respectivo contador.

a) O restabelecimento da ligação é feito mediante requerimento por escrito à Câmara Municipal o qual poderá ser solicitado pelo respectivo proprietário, ou por quem demonstre legitimidade para tal.

2. Pelo restabelecimento da ligação de água e colocação de contador, serão cobradas as tarifas fixadas pela Câmara Municipal.

3. Só será restabelecido o fornecimento de água quando o processo de execução fiscal se considerar extinto por pagamento da quantia exequenda e do acrescido.

50º

(Fixação e cobrança dos montantes relativos a obras)

1. Os quantitativos a cobrar pelos consertos de canalizações, bem como pelas obras de ligação à rede a que se refere o n.º 1, do artigo 7.º, deste regulamento, são fixados pela Câmara Municipal mediante informação prévia dos serviços de onde conste o seu custo efectivo.

2. Tais montantes devem ser pagos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação para o efeito.

51º

(Vistorias)

Sempre que se verifique a realização de vistorias à rede de águas serão cobradas as seguintes quantias:

a) Por um fogo e seus anexos ou unidades de ocupação, de acordo com o previsto na alínea a) artigo 20º, Secção VI, Capítulo II do Regulamento Geral de Tabela de Taxas no âmbito do Urbanismo e Construção;

b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, de acordo com o previsto na alínea b) nº 1, artigo 20º, Secção VI, Capítulo II, do Regulamento Geral da Tabela de Taxas;

c) Sempre que o número de fogos vistoriados seja superior a cinco e se encontrem em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, conforme o disposto na, alínea c), nº 4, artigo 20º, Secção VI, Capítulo II, da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

52º

(Ensaio)

Pelos ensaios de canalização interior são devidas as seguintes importâncias:

a) Pelo primeiro ensaio, o montante referido no artigo 20º do Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

b) Pelo segundo ensaio, o montante referido no artigo 20º do Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

c) Pelo terceiro ensaio, o montante referido no artigo 20º do Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

53º

(Tarifas de colocação, ligação, interrupção, restabelecimento de contadores)

Pela colocação, ligação, interrupção, restabelecimento e aferição de contadores, pagará o interessado as tarifas constantes da Tabela de Tarifas actualizadas todos os anos de acordo com os valores da inflação e as taxas do IVA em vigor;

a) Tarifa de ligação conforme o previsto no artº 12º, Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

b) Tarifa de interrupção conforme o previsto no artº 18º do Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

c) Tarifa de restabelecimento, conforme o previsto no número 9 do artº 9 e artº 11º, do Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

54º

(Aluguer mensal dos contadores)

Pelo aluguer mensal dos contadores de água, serão cobradas as tarifas referidas no artº 21º, Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

55º

(Consumo)

Pelo consumo de cada m3 de água serão cobradas as quantias seguintes:

a) Para consumidores domésticos, conforme o número de m3 consumidos, de acordo com o previsto no nº 1, artº 9º, Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

b) Para consumos em estabelecimentos comerciais ou industriais, conforme o número de m3 consumidos, de acordo com o previsto no nº 2, do artº 9º, Capítulo IV da Tabela de Tarifas da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;